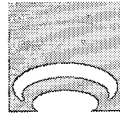


GRACIENE NICOLAU BATISTA
ASSESSORA JURÍDICA
MAT. 117.234.799-6



PREFEITURA
NITERÓI
CULTURA
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI

DESCRIÇÃO DO CONTRATADO

CARGO: COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS

REMUNERAÇÃO: R\$ 5.100,00 (serão descontados os impostos legais)

CARGA HORÁRIA = 30 HORAS

DURAÇÃO DO CONTRATO / VIGÊNCIA CONTRATUAL = 16 MESES

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FA
REGISTRADO
Termo nº 011 / 2016 Fls. 138
Livro nº 2015 Em 03 / 02 / 2016

CONTRATO de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal c/c Lei Municipal de Niterói nº 3083/2014, que entre si fazem a Fundação de Arte de Niterói – FAN e PEDRO FELIPE DOS SANTOS SILVA.

GRACIENE NICOLAU BATISTA
ASSESSORA JURÍDICA
MAT. 117.234.799-6

Aos três dias do mês de Fevereiro de 2016, a FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. André Diniz da Silva, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Carteira de Identidade nº 085263929 IFP-RJ e do CPF nº 005.663.487-05, nomeado e empossado na forma Lei e, de outro lado, o Sr. PEDRO FELIPE DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, profissão, RG nº 6086646095-SJS/RS, CPF nº 994.706.590-15, residente e domiciliado à Rua DR. SALOMÃO VERGUEIRO DA CRUZ, LT 24 - PIRATININGA - NITERÓI - RJ, ora CONTRATADO, proveniente de Processo Seletivo Simplificado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na execução do Projeto "Rede Cultura Viva Niterói", nos termos do convênio 812085/2014 - MINC/AD - proposta SICONV 035239/2014 -

celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura /Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC e a Fundação de Arte de Niterói – FAN, com base no Processo Administrativo/FAN/220/002131/2015 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal c/c Leis Municipais de Niterói nº 3083/2014 e 3086/2014 proveniente de Processo Seletivo Simplificado para atender necessidade temporária na execução do Projeto “Rede Cultura Viva Niterói”, nos termos do convênio 812085/2014 – MINC/AD - proposta SICONV 035239/2014 – celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura /Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC e a Fundação de Arte de Niterói – FAN, com base no Processo Administrativo/FAN/220/002131/2015 e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 (contratação de pessoal por tempo determinado).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO OBRIGA-SE A ATENDER E CUMPRIR COM AS NORMAS DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO DECLARA DESDE JÁ POR ESTE INSTRUMENTO ACERCA DO TEOR CONTIDO NO ARTIGO 37 E SEUS INCISOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO DECLARA NÃO EXERCER CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA E QUE ESTÁ CIENTE DA PROIBIÇÃO CONTIDA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 37, INCISOS XVI E XVII.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO – O CONTRATADO, além dos demais encargos explícitos ou implícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se expressamente a: Responsabilizar-se pelos serviços contratados; Prestar pessoalmente os serviços, durante todo o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Da execução dos serviços pelo CONTRATADO sob a Lei Municipal nº 3083/2014 na forma do presente ajuste, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre as partes, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer obrigações previstas na Legislação Trabalhista e na complementar a mesma.



PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá intervir na execução dos serviços, se assim achar necessário, para assegurar a sua continuidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DA FISCALIZAÇÃO – A execução dos serviços, estará sujeita à fiscalização da FAN podendo, se for o caso, revisar serviços, materiais e outros, que não correspondem as especificações pactuadas.

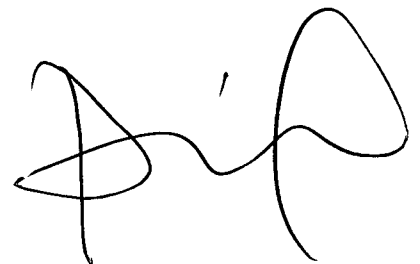
PARÁGRAFO OITAVO - Não caberá ônus à CONTRATANTE, por danos ou prejuízos devido a faltas, desistências ou impropriedades técnicas de responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO NONO - O contrato firmado de acordo com a Lei extinguir se á, sem direito a indenizações ao contratado:

I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado; III - por manifestação unilateral motivada da Administração Pública - Contratante; IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo; V - no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário; VI - na hipótese prevista no inciso V do art. 2º da Lei 3083/2014; VII - pela extinção ou conclusão do objeto; VIII - nas hipóteses de o Contratado: a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário; b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço; IX - se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença; X - afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO - Contratação de profissional, não existente nos quadros da SMC/FAN e da SMC, com as seguintes atribuições: 1. Dar suporte a SMC/FAN quanto as práticas e metodologias específicas de cidadania cultural e em acordo com a Política Nacional de Cultura Viva; 2. Contribuir com a SMC/FAN visando atingir os resultados relativos ao estabelecimento no nível municipal de uma Política Municipal de Cultura Viva, dando organicidade e ligação entre as ações já executadas e estes conceitos, sendo responsável, portanto de: 3. Elaborar os conteúdos e coordenar as oficinas de divulgação e formação continuada da Rede Cultura Viva Niterói; 4. Estabelecer as associações e colaborações entre a coordenação geral da Rede, as demais equipes participantes da mesma e os programas e políticas culturais municipais; 5. Sistematizar informações, ações, relatórios e outros instrumentos que contribuirão para os resultados e impactos descritos no projeto/convênio de criação da rede cultura viva de Niterói.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO – O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). A despesa decorrente do presente Contrato correrá pelo Programa de Trabalho n.º 41411312200012740, Natureza da Despesa n.º 3339036000000 e Fonte 202, conforme **Nota de Empenho n.º 000022 datada em 03/02/2016, no valor de R\$ 61.200,00.**



A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços a que se refere o presente Contrato, o valor bruto fixo, mensal e irrevogável de R\$ 5.100,00 mediante a comprovação da execução dos serviços atestada pela FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — FORMA DE PAGAMENTO _ O pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto e aprovação pela contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o total da importância referida nesta Cláusula, incidirão todos os descontos previstos em Lei, inclusive Imposto de Renda e INSS e outros cabíveis legalmente e pertinentes ao presente contrato.

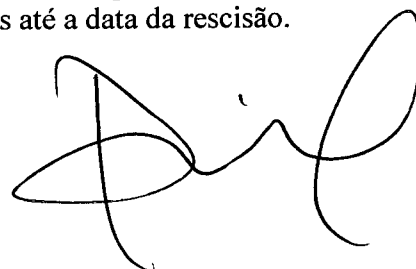
PARÁGRAFO TERCEIRO – O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 67.056,80.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Prestar o serviço acima descrito, obrigando-se a: desenvolver satisfatoriamente o serviço, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada; estar presente durante todo o tempo de desenvolvimento das atividades de execução do objeto; submeter-se às normas estabelecidas pela Contratante; aceitar os descontos legais incidentes em sua remuneração; cumprir com as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Contratante; exercer com zelo os encargos que lhe forem cometidos; observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO – O Contratado responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, por atos dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor público; São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO: a) Todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), incidentes sobre o serviço prestado; b) Todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, relativos ao serviço executado, respeitando a legislação vigente; c) Todas as multas e sanções decorrentes do descumprimento de leis, regulamentos e normas de postura; d) Todos os prejuízos ou danos de quaisquer espécie que, em virtude da inoperância das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais, vierem a ser causados à CONTRATANTE ou a Terceiros.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO – O prazo de validade deste CONTRATO é de 16 (dezesesseis) meses a contar da data da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, dentro deste prazo, de acordo com o interesse e a critério desta Administração Pública e na forma da Lei. Ressalta-se que, no caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE fica desobrigada pelo pagamento das parcelas vincendas, salvo o pagamento pelos serviços comprovadamente executados até a data da rescisão.



CLÁUSULA QUINTA - Caso o Contratado se torne inadimplente pela falta da execução total ou parcial do Contrato, serão aplicadas isoladas ou cumulativamente as seguintes penalidades: **I)** Advertência (por escrito); **II)** Multa Contratual; **III)** Rescisão do Contrato, **IV)** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Niterói por prazo de até 02 (dois) anos; **V)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal de Niterói.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES – A multa contratual a que se refere à Cláusula acima, item II, a ser paga pelo CONTRATADO, será calculada da seguinte forma: **a)** 10% (dez por cento) do valor total no caso de inadimplência total do Contrato; **b)** 10% (dez por cento) do valor total no caso de rescisão por justa causa por iniciativa da Contratante a ser paga pelo Contratado; **c)** 3% (três por cento) do valor total no caso de inadimplência parcial do Contrato; **d)** 1% (um por cento) do valor total no caso de atraso ou pelo descumprimento de quaisquer das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO serão solucionados através de entendimentos, por escrito, formalizando-se TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO— O presente **CONTRATO** será publicado pela **CONTRATANTE**, em extrato no órgão de publicação oficial da Municipalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura, e, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação, remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – As partes **elegem o Foro da Comarca de Niterói** para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos entre eles.

E, por acharem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato tudo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam.

Niterói, RJ, 03 de Fevereiro de 2016.

André Diniz
Presidente-FAN
Mat. 11/7.900.014-2
Presidente da Fundação de Arte de Niterói – FAN
CONTRATANTE

Teodoro Felício de Souza
CONTRATADO

Luiz Macedo Viana
Controlador Interno
Mat. 11/7.234.897-7

TESTEMUNHAS:

Elena P. Ribeiro
Mat.: 11/7.900.053-6
Fundação de Arte de Niterói

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
REGISTRADO
Termo nº 011 / 2016 Fls. 138
Livro nº Dez Em 03 / 02 / 2016